



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Marcelino Alves de Matos		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Marcelino Alves de Matos, INEP/Censo Escolar nº 23462353, no município de Caucaia, na jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Maracanaú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2019, sem interrupção e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6935129/2018	PARECER Nº 0853/2018	APROVADO EM: 22.11.2018

I – RELATÓRIO

José de Arimatéa Guimarães de Moraes, diretor da Escola Indígena Marcelino Alves de Matos, instituição sediada no município de Caucaia, por meio do processo nº 6935129/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Antônio Edson da Costa, nº 20, BR - KM 020 - 08, bairro Potira, CEP: 61.600-000, no município de Caucaia, na jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23462353.

O diretor é o Professor José de Arimatéa Guimarães de Moraes, licenciado em Pedagogia e especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 08093/15, e a secretária escolar é Leiliane Lima do Nascimento Alves, Registro nº AAA074612.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 1017/2015 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de vinte professores; destes, dez são habilitados (50%).

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Pestalozzi de Fortaleza		
EMENTA: Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Pestalozzi de Fortaleza, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23071311, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0367064/2018	PARECER Nº 0854/2018	APROVADO EM: 22.11.2018

I – RELATÓRIO

Suerda Maria Amaral Gomes de Oliveira, diretora pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado Pestalozzi de Fortaleza, nesta capital, por meio do processo nº 0367064/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, fora recredenciada pelo Parecer nº 0202/2011/CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015, tem sede na Rua Barão de Aracati, nº 696, Bairro Meireles, CEP: 60.115-080, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.128.770/0001-63, com INEP/Censo Escolar nº 23071311.

Responde pela direção a Professora Suerda Maria Amaral Gomes de Oliveira, com licenciatura em Pedagogia Regular, Registro nº 38.607, e a secretária escolar é Bernadete Ferreira da Silva, Registro nº 4042.

O projeto pedagógico do Centro procura contribuir com ações pedagógicas, clínicas e terapêuticas atendendo às necessidades e interesses das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidade/superdotação e dificuldades de aprendizagem, fundamentada no âmbito do enfoque de educação para todos, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

Esse Centro apresentou o regimento escolar no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), acompanhado da ata de aprovação e fotos das instalações físicas.

O acervo bibliográfico é constituído de 120 títulos para um total de 216 alunos matriculados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0854/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na informação nº 0723/2018, do Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Pestalozzi de Fortaleza, nesta capital, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, desde Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE